



prodam

CO/TA-10.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001182-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: IL-04.003/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE “SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO” - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES. (CO-09.06/20).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por sua Diretora Jurídica e de Governança Corporativa, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Pais de Araújo, n.º 29, bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ sob n.º 25.462.636/0001-86, neste ato representada por seu sócio, Sr. **EDUARDO SHAKIR CARONE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.702.812-SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o n.º 295.344.578-17.

As partes acima qualificadas resolveram, com base no art. 71 e art. 81, inciso V da Lei n.º 13.303/2016, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:



prodam

CO/TA-10.06/2021

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-10.06/20 pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 19/06/2021 até 18/06/2022**, conforme disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Termo Aditivo;
- b) A alteração do item 6.1.1. da CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:
- “6.1.1. O valor será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do aditamento de prorrogação do uso das licenças e autorização do Gestor do Contrato.”
- c) A inclusão do item 4.4. na CLÁUSULA IV – PREÇO, relativa ao reajuste contratual, com a seguinte redação:
- “4.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/2021, caso haja prorrogação, a CONTRATADA, mediante manifestação expressa, poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.”
- d) A inclusão da Cláusula XII abaixo transcrita, referente a Proteção de Dados, no Contrato CO-09.06/20, bem como a inclusão do Anexo II, Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:

“CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

12.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM/SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os



prodam

CO/TA-10.06/2021

serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso



prodam

CO/TA-10.06/2021

*implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.*

12.6. *A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.*

12.7. *O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.*

12.8. *A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.*

12.9. *A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.***

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA X - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XII no contrato original CO-09.06/20, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. *As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”*

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 045268021).

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL, do Contrato CO-09.06/20, a **CONTRATADA** deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula III deste instrumento.



prodam

CO/TA-10.06/2021

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-09.06/20 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica e de Governança Corporativa

CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.
Latiana Rosa Mili Kusano
RG: 32.701.227-4

2.
MARCELLO DE FUSCO
RG: 12.411.792-2



prodam

CO/TA-10.06/2021

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada que comercializa Portal de Governança Corporativa, na modalidade “SaaS – software como serviço” - hospedada em Data Center localizado em território nacional (Brasil), acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e offline (não conectado à internet), em conjunto com os serviços de treinamento, configuração, manutenção e suporte técnico, em perfis de administração e usuário membros das reuniões, conforme as especificações do Projeto Básico adiante especificado.

1.2 O serviço a ser contratado deverá fornecer acesso via portal web que permita à CONTRATANTE gerenciar as reuniões e outros materiais dos comitês e colegiados estatutários.

1.3 O portal deverá ser um local seguro com acesso somente a pessoas autorizadas através de um ID de usuário e senha exclusiva.

II – REQUISITOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A - VOLUME DOS SERVIÇOS

2.1 Acesso: Deverão ser mantidas as seguintes licenças de usuário com seus devidos níveis de acesso:

| Produto | Quantidade |
|--------------------------|------------|
| Licença de usuário | 27 |
| Licença de administrador | 03 |
| Total de licenças | 30 |

B- TREINAMENTO

2.2 A empresa deverá realizar treinamento contínuo das funcionalidades do sistema para os usuários e administradores;



prodam

CO/TA-10.06/2021

| Treinamento | Tempo Estimado |
|---|-----------------------|
| Usuários em Geral, Conselheiros e Diretores | 1 turma de 30 minutos |
| Administradores | turma de 4 horas |

2.3 Os treinamentos deverão ser realizados em turmas, sem limite de usuários em cada turma. Os treinamentos deverão incluir sessões de treinamentos separados para os Administradores com instruções sobre procedimentos de login, uso de senha, criação e construção de um arquivo/banco de dados do serviço, edição e alterações de arquivos em um formato que permita a fácil visualização pelos usuários e fornecimento de guias do usuário para referência rápida e fácil;

2.4 A empresa deverá realizar configuração do sistema para as necessidades iniciais de uso que deverá contemplar as funcionalidades apresentadas neste Termo de referência, além de manutenção e suporte técnico.

C - ESCOPO – REQUISITOS FUNCIONAIS

2.5 A solução a ser fornecida será utilizada por colegiados e órgãos de governança da CONTRATANTE em reuniões, tais como as reuniões de Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês da CONTRATANTE. Esta relação é não-exaustiva.

2.5.1 O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar a convocação e a realização de reuniões, disponibilizando e organizando as informações da CONTRATANTE e facilitando a interação e o desempenho das funções dos membros dos colegiados e órgãos de governança e seus assessores.

2.5.2. O Portal de Governança Corporativa deverá possuir as seguintes principais funções:

- Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e dos membros dos colegiados e órgãos de governança.
- Convocação de reuniões, disponibilização do calendário de eventos e disponibilização da pauta e material das reuniões.
- Comunicação: facilitação da interação com os membros dos colegiados e órgãos de governança por meio de envio de alertas, e-mails e votações on-line.

2.5.3. O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar acesso via navegador Web ("browser") e, no caso de dispositivos móveis, por meio de aplicação ("app") para dispositivos móveis, conforme detalhado neste documento. Deve ainda:



prodem

CO/TA-10.06/2021

- Permitir acesso 24 (horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Permitir acesso off-line, ou seja, quando a Internet não estiver disponível, de modo que o usuário possa trabalhar em locais sem rede, como, por exemplo, dentro de aviões em viagens aéreas, sincronizando os dados com o repositório quando a ferramenta for colocada em modo online;
- Possuir ambiente personalizado (logotipo) da CONTRATANTE;
- Possibilitar a inclusão de organograma das empresas, estrutura societária, documentos societários, códigos, políticas, informações legais, informações financeiras e gerenciais das companhias;
- Possuir ferramenta de busca que possibilite a pesquisa de conteúdo, conforme o perfil de acesso do usuário, inclusive do conteúdo dos materiais de reunião aos quais o usuário tenha acesso;
- Possibilitar upload e download do conteúdo (textos, imagens e arquivos diversos) necessário à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos dos órgãos de governança;
- Possibilitar criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e órgãos de governança, com integração com MS Outlook ou Calendário do Gmail;
- Possibilitar gerenciamento do conteúdo: armazenamento, localização e recuperação de informações, inserção, edição e/ou exclusão de informações;
- Possibilitar estruturação de pauta, disponibilização do material das reuniões (permitindo a inclusão de marca d'água nos documentos, contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão), envio de convites, convocações, boletins e informativos
- Possibilitar acesso online via internet que permita participação remota dos membros dos órgãos de governança em votação à distância; e
- Possuir ferramenta que disponibilize a inclusão de anotações, com possibilidade de compartilhamento dessas anotações com os demais membros dos órgãos colegiados.

2.5.4. A solução deve oferecer interface em português (Brasil).

D- REQUISITOS TÉCNICOS

2.6. Possuir estrutura tecnológica compatível com ambiente Windows, MacOS, iOS e Android.

2.6.1 Possuir aplicativo ("app") para iOS e Android, que possa, preferencialmente, ser executado em contexto isolado do dispositivo.

2.6.2. Possuir disponibilidade de armazenamento de conteúdo com capacidade ilimitada com Data Center localizado em território nacional (Brasil)



prodem

CO/TA-10.06/2021

2.6.3. Os acessos aos serviços devem ser realizados por meio de canais de comunicação seguros, protegido por criptografia, preferivelmente por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou TLS 1.1 (HTTPS);

2.6.4. As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.

2.6.5. A solução deve possuir política de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

E- SEGURANÇA

2.7 A solução deve atender requisitos de segurança da informação, tais como:

- Funcionar em arquitetura de segurança, composto por criptografia, firewalls, sistemas de prevenção de invasões e demais práticas usualmente adotadas, para oferecer segurança e integridade do ambiente em geral, inclusive da documentação armazenada.
- As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.
- Possuir atribuição de diferentes níveis de acesso de acordo com perfil de usuário e aplicável aos colegiados aos quais o usuário tenha acesso.
- Possuir trilha de auditoria e rastreamento do histórico de acesso de usuários.
- Possuir autenticação por dois fatores distintos.
- Possuir ambiente personalizado, incluindo elementos gráficos da CONTRATANTE
- Possuir uma base própria de credenciais que possibilite a CONTRATANTE extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço.
- Ter mecanismo de proteção contra-ataques por força bruta (captcha ou delay progressivo na autenticação ou análogo).
- Possibilitar a CONTRATANTE acesso às trilhas de auditoria do serviço.
- Possibilitar a CONTRATANTE acesso a dados de reunião armazenados (pauta, itens, resultado de votação).
- Prover meios para a exportação dos dados da CONTRATANTE, com vistas a promover a continuidade dos processos de negócio do Banco, permitindo a migração de informações para outra solução ou outro provedor de serviços.
- Somente os usuários da CONTRATANTE podem acessar os dados armazenados na



prodam

CO/TA-10.06/2021
ferramenta.

F- DISPOR DE PROCEDIMENTOS PARA:

2.8 Tratamento de incidentes de segurança da informação;

- Backup e recuperação de dados;
- Bloqueio de acessos;
- Destruição de informação;
- Planos de contingência para garantir a continuidade do serviço em caso de incidentes;
- Execução de testes de penetração ou levantamento de vulnerabilidades na sua infraestrutura de TI.

2.8.1 Disponibilizar procedimentos e os contatos (telefones e e-mails) para acionamento pela CONTRATANTE em caso de incidentes de segurança.

III - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

3.1 A entrega da solução se dará pela disponibilização inicial (com login e senha) com acesso aos usuários da CONTRATANTE pelo aplicativo.

IV - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 O serviço de manutenção e suporte técnico engloba o serviço de atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas releases e novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos, como também o atendimento aos usuários para resolução de dúvidas ou incidentes.

4.2. O serviço de manutenção e suporte técnico será prestado durante a vigência do contrato.

4.3 O serviço de manutenção e suporte técnico contemplará o seguinte:

- A distribuição dos conjuntos de correções de software, aprimoramentos funcionais (patches e fixes), novas versões e releases dos softwares;
- Suporte padrão do fabricante, prestado de modo remoto por telefone disponibilizado pela CONTRATANTE e através da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso.
- O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil.
- Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.



prodam

CO/TA-10.06/2021

V - PENALIDADES

5.1 Pelo descumprimento do presente instrumento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 4, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dias de atraso na entrega do plano de trabalho, calculado sobre o valor do contrato. Após o 6º dia, serão cobrados 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das penalidades previstas em contrato concernente à rescisão contratual e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.



prodam

CO/TA-10.06/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Pais de Araújo, n.º 29, bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato **CO-09.06/20** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



prodam

CO/TA-10.06/2021

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.



prodam

CO/TA-10.06/2021

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.



prodam

CO/TA-10.06/2021

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



prodam

CO/TA-10.06/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

(III) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA, RETROATIVA DESDE JANEIRO DE 2020.

VALOR: R\$ 932.715,48 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-12.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001746-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2017
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 04.392.420/0002-00
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.05/2017 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/05/2021 ATÉ 25/05/2022.
VALOR: R\$ 100.475,40 (CEM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-10.06/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001182-0
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 E ARTIGO 81, INCISO V DA LEI Nº 13.303/2016.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 25.462.636/0001-86
OBJETOS:
(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-10.06/20 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/06/2021 ATÉ 18/06/2022;
(II) ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1.1. DA CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;
(III) INCLUSÃO DO ITEM 4.4. NA CLÁUSULA IV – PREÇO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;
(IV) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-09.06/20, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.
VALOR: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Processo TC/013423/2020
Interessados: TCMSP / BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
Objeto: Autorização
DESPACHO: A vista dos elementos constantes nos autos e das manifestações da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir e no exercício das atribuições delegadas pelas Portarias SG/GAB nº 02/2019 e nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 56.144/2015 e no Pregão Eletrônico nº 04/2021 deste Tribunal de Contas, do qual se originou a Ata de Registro de Preços nº 05/2021, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de material bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação deste Tribunal, a adoção das seguintes medidas: I – Contratação da empresa detentora BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 36.544.630/0001-74, por meio da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, para o fornecimento do material bibliográfico descrito nos Dados para Empenho. II – Emissão de Nota de Empenho, pagamentos e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total de R\$ 8.943,75 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.3390.30 – Material de Consumo, do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO: Nº 35/2021
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 07/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA: CAST INFORMÁTICA S/A
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de tecnologia da informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas.
CNPJ: 03.143.181/0001-01
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 904.128,00 (estimado)
PERÍODO: 16/09/2021 a 15/09/2022 (12 meses)
PROCESSO TC Nº 019558/2019
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETOS LIDOS - texto original
48ª SESSÃO ORDINÁRIA
29/06/2021
PROJETO DE LEI 01-00396/2021 do Vereador Isac Felix (PL)
"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Conscientização Menstrual, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Última semana de maio
Semana da Conscientização Menstrual"
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. Às Comissões competentes."
JUSTIFICATIVA
O presente projeto tem o intuito de incluir no Calendário Oficial a Semana da Conscientização Menstrual.

Embora mais da metade da população seja formada por mulheres, ainda hoje conversar sobre menstruação é um tabu. Muitas mulheres sentem-se desconfortáveis ao abordar o assunto, que influencia diretamente suas vidas.
Com a instituição da Semana, poderão ser abordados vários temas relacionados a menstruação, da menarca à menopausa, passando pela influência da lua, pelos uso de absorventes, pelos impactos dos hormônios na vida das mulheres, entre muitas outras coisas.
Assim, o projeto pode alterar significativamente muitas vidas e muitos conhecimentos poderão ser compartilhados.
Diante do exposto, pelo impacto nas vidas femininas, conto com o apoio dos nobres pares."
PROJETO DE LEI 01-00397/2021 da Comissão de Finanças e Orçamento
"Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual do Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual (PED MEI) com o objetivo de conceder atenção especial ao Microempreendedor Individual, residente no Município de São Paulo, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e em regiões prioritárias;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual consistirá:
I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre;
II - no desenvolvimento de atividades de qualificação empreendedora e técnica, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
III - em ações de orientação sobre às formas de acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais em que concede tratamento diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual por meio:
a) de licitações com participação exclusiva;
b) da subcontratação do objeto licitado;
c) da reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
d) da possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
e) da facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
f) da margem de preferência aos microempreendedores sediados em regiões prioritárias.
IV - no estímulo aos microempreendedores individuais realizarem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, em que tenham por finalidade:
a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios;
b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;
V - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente;
VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;
VII - em subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;
§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo estabeleça convênios ou parcerias.
§ 2º Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.
§ 3º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo.
§ 4º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
§ 5º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não daqueles previstos nos incisos VI e VII deste artigo.
Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo, além de assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 7º, parágrafo 1º, desta lei.
Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.
Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
Art. 6º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:
I - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previsto nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
II - o beneficiário mudar-se para outro Município.
Art. 7º Será excluído do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.
§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual ficará a cargo da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.
Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
Art. 10 O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.
§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.
§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.
§ 3º A Comissão reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.
Art. 11 Fica autorizado o teto de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual.
Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.
Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."
JUSTIFICATIVA
A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.
Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.
O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.
No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.
Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:
I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:
1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);
2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);
3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);
4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).
II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;
III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.
IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).
V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.
VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Há lacunas ainda a serem preenchidas sobre a implementação da legislação na cidade de São Paulo, mas o estudo da Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal identificou que somente 0,7% do valor empenhado das compras públicas realizadas no período de 2017 a 2020 eram de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

específico, em que tenham por finalidade: a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios; b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias.
Para tanto se propõe a concessão de um auxílio pecuniário de, no máximo, um e meio salário mínimo nacional, nos moldes do Programa Operação Trabalho, previsto na Lei nº 13.689 de 19 de dezembro de 2003, com prestação de serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo."
PROJETO DE LEI 01-00398/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)
"Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º A cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo, será realizada por preço fixo em períodos cumulativos de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos, para a primeira hora, com preço equivalente a critério da administração pública.
§1º A partir da primeira hora, além dos períodos cumulativos citados no caput, a administração pública poderá analisar a viabilidade do fracionamento por período cumulativo de 15 (quinze) minutos, com preço equivalente.
§2º Ficará a critério da administração pública a limitação do período de estacionamento em área de Zona Azul.
Art. 2º O crédito do período adquirido poderá ser utilizado em qualquer local de estacionamento na área de Zona Azul

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.
Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."
JUSTIFICATIVA
A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.
Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.
O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.
No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.
Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:
I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:
1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);
2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);
3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);
4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).
II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;
III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.
IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).
V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.
VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual ficará a cargo da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.
Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
Art. 10 O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.
§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.
§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.
§ 3º A Comissão reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.
Art. 11 Fica autorizado o teto de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual.
Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.
Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."
JUSTIFICATIVA
A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.
Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.
O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.
No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.
Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:
I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:
1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);
2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);
3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);
4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).
II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;
III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.
IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).
V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.
VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

específico, em que tenham por finalidade: a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios; b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;
Para tanto se propõe a concessão de um auxílio pecuniário de, no máximo, um e meio salário mínimo nacional, nos moldes do Programa Operação Trabalho, previsto na Lei nº 13.689 de 19 de dezembro de 2003, com prestação de serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo."
PROJETO DE LEI 01-00399/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)
"Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º A cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo, será realizada por preço fixo em períodos cumulativos de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos, para a primeira hora, com preço equivalente a critério da administração pública.
§1º A partir da primeira hora, além dos períodos cumulativos citados no caput, a administração pública poderá analisar a viabilidade do fracionamento por período cumulativo de 15 (quinze) minutos, com preço equivalente.
§2º Ficará a critério da administração pública a limitação do período de estacionamento em área de Zona Azul.
Art. 2º O crédito do período adquirido poderá ser utilizado em qualquer local de estacionamento na área de Zona Azul

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.
Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."
JUSTIFICATIVA
A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.
Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.
O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.
No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.
Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:
I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:
1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);
2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);
3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);
4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).
II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;
III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.
IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).
V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.
VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

específico, em que tenham por finalidade: a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios; b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias.
Para tanto se